



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
CONSELHO DA MAGISTRATURA

PROVIMENTO Nº 03/2021 - CM, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

EMENTA: Altera o § 2º do artigo 1º do PROVIMENTO Nº 003/2016 - CM, DE 28 DE ABRIL DE 2016 (DJe de 20 de junho de 2016) que disciplina o Programa de Audiência de Custódia no âmbito da jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e,

CONSIDERANDO as determinações contidas no § 4º do artigo 1º na Resolução CNJ nº 213, de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a apresentação à autoridade judicial no prazo de 24 horas da pessoa presa, nas situações em que se encontrar acometida de alguma enfermidade;

CONSIDERANDO que a prisão, conforme previsão constitucional (CF, art.5º, LXV, LXVI), é medida extrema que se aplica somente nos casos expressos em lei e quando a hipótese não comportar nenhuma das medidas cautelares alternativas;

CONSIDERANDO o permanente interesse de se promover uma melhor harmonização das normas internas, existentes no âmbito da jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, a fim de aprimorar o Programa de Audiência de Custódia;

CONSIDERANDO a necessidade constante de aperfeiçoar e dar celeridade ao trâmite das audiências de custódia no Estado de Pernambuco, de modo a atender ao princípio constitucional da eficiência da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º O Provimento nº 003/2016 - CM, de 28 de abril de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“

.

.

.

Art. 1º ...

§ 2º Estando a pessoa presa acometida de grave enfermidade, ou havendo circunstância comprovadamente excepcional que a impossibilite de ser apresentada ao juiz no prazo do inciso I e IV, deverá ser assegurada a realização da audiência no local em que ela se encontre e, nos casos em que o deslocamento se mostre inviável, deverá ser providenciada a condução para a audiência de custódia imediatamente após restabelecida sua condição de saúde ou de apresentação, observados os requisitos e condições constantes do § 3º do art. 8º deste provimento. (NR)

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 02 de setembro de 2021.

DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

OBS.: APROVADO, À UNANIMIDADE, NA SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO DA MAGISTRATURA REALIZADA NO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2021. (SEI Nº 00018555-12.2021).

CONSELHO DA MAGISTRATURA**PODER JUDICIÁRIO
CONSELHO DA MAGISTRATURA**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS, PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, EXAROU EM DATA DE 08 DE SETEMBRO DE 2021, O SEGUINTE DESPACHO:

Na Ata de Plantão, de 22 de agosto de 2021, d o Exmº Sr. Dr. **Altino Conceição da Silva**, Juiz de Direito Plantonista da Comarca de **Caruaru**. Ref. Plantão Judiciário. “EM FACE DA DELIBERAÇÃO DESTE CONSELHO DA MAGISTRATURA, TOMADA NA SESSÃO REALIZADA NO DIA 30 (TRINTA) DE AGOSTO DE 2012 (DJE DE 06.09.2012 – EDIÇÃO Nº 166 – PÁGINA 46), ENCAMINHO A ESSA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA O PRESENTE EXPEDIENTE, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS”.

Recife, 08 de setembro de 2021.

Des. Fernando Cerqueira Norberto dos Santos

Presidente do Conselho

A BELA. MARIA DA LUZ ALMEIDA MIRANDA, SECRETÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, EXAROU, EM DATA DE 08 DE SETEMBRO DE 2021, OS SEGUINTE DESPACHOS:

Nos OFÍCIO - 1318259 - SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE - VARA CRIMINAL, de 03 de setembro de 2021, do Exmº Sr. Dr. **João Paulo Barbosa Lima**, Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de **Santa Cruz do Capibaribe**; **2021.0042.000438**, de 01 de setembro de 2021, da Exmª Srª Drª **Olivia Zanon Dall'Orto Leão**, Juíza de Direito da Comarca de **Trindade**; **2021.0307.000748**, de 09 de agosto de 2021, do Exmº Sr. Dr. **Thiago Pacheco Cavalcanti**, Juiz de Direito em exercício cumulativo na Comarca de **Cachoeirinha**; **2021.0102.000820**, de 20 de agosto de 2021, do Exmº Sr. Dr. **Torricelli Lopes Lira**, Juiz de Direito da Comarca de **Tacaimbó**; **2021.0074.000583**, de 11 de agosto de 2021, do Exmº Sr. Dr. **Marcelo Góes de Vasconcelos**, Juiz de Direito em exercício cumulativo na Comarca de **Lagoa dos Gatos**; e **82/2021/SEC/JUD/BJ**, de 12 de agosto de 2021, do Exmº Sr. Dr. **Hailton Gonçalves da Silva**, Juiz de Direito em exercício cumulativo na Comarca de **Bom Jardim**. Ref. Tribunal de Júri. “R. HOJE. ANOTE-SE NO BANCO DE DADOS”.

Recife, 08 de setembro de 2021.

Bela. Maria da Luz Almeida Miranda

Secretária do Conselho

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

CONSELHO DA MAGISTRATURA

PROVIMENTO Nº 003/2021 - CM, DE 02 DE SETEMBRO DE 2021

EMENTA: Altera o §2º do artigo 1º do PROVIMENTO Nº 003/2016-CM, DE 28 DE ABRIL DE 2016 (DJe de 20 de junho de 2016) que disciplina o Programa de Audiência de Custódia no âmbito da jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e,

CONSIDERANDO as determinações contidas no § 4º do artigo 1º na Resolução CNJ nº 213, de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a apresentação à autoridade judicial no prazo de 24 horas da pessoa presa, nas situações em que se encontrar acometida de alguma enfermidade;

CONSIDERANDO que a prisão, conforme previsão constitucional (CF, art.5º, LXV, LXVI), é medida extrema que se aplica somente nos casos expressos em lei e quando a hipótese não comportar nenhuma das medidas cautelares alternativas;

CONSIDERANDO o permanente interesse de se promover uma melhor harmonização das normas internas, existentes no âmbito da jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, a fim de aprimorar o Programa de Audiência de Custódia;

CONSIDERANDO a necessidade constante de aperfeiçoar e dar celeridade ao trâmite das audiências de custódia no Estado de Pernambuco, de modo a atender ao princípio constitucional da eficiência da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º O Provimento nº 003/2016-CM, de 28 de abril de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“
.
.
.

Art. 1º ...

§2º Estando a pessoa presa acometida de grave enfermidade, ou havendo circunstância comprovadamente excepcional que a impossibilite de ser apresentada ao juiz no prazo do inciso I e IV, deverá ser assegurada a realização da audiência no local em que ela se encontra e, nos casos em que o deslocamento se mostre inviável, deverá ser providenciada a condução para a audiência de custódia imediatamente após restabelecida sua condição de saúde ou de apresentação, observados os requisitos e condições constantes do §3º do art. 8º deste provimento. (NR)

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 02 de setembro de 2021.

DES. FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

OBS.: APROVADO, À UNANIMIDADE, NA SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO DA MAGISTRATURA REALIZADA NO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2021. (SEI Nº 00018555-12.2021)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
CONSELHO DA MAGISTRATURA

PROVIMENTO Nº 03/2016 - CM, DE 28 DE ABRIL DE 2016

EMENTA: Disciplina o Programa de Audiência de Custódia no âmbito da jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 213, de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas da comunicação do flagrante, em toda jurisdição dos respectivos Estados da Federação;

CONSIDERANDO os termos da liminar proferida pelo E. Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADPF 347/DF, que determinou que os magistrados e tribunais do país passassem a realizar, em até 90 dias, audiências de custódia, viabilizando o comparecimento do preso perante à autoridade judiciária, no prazo máximo de 24 horas;

CONSIDERANDO a Resolução TJPE nº 380, de 10 de agosto de 2015, que instituiu, no âmbito da Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, o Serviço de Plantão de Flagrantes;

CONSIDERANDO a competência do Conselho da Magistratura do Estado de Pernambuco para determinar, mediante provimento geral ou especial, as medidas que entender necessárias ao regular funcionamento da justiça, ao seu prestígio e à disciplina forense, conforme Art. 11, inciso V, de seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a construção da rede interinstitucional necessária à interiorização do Programa de Audiência de Custódia, envolvendo a Secretaria

de Defesa Social - SDS e seus órgãos operativos (Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Científica), Ministério Público do Estado de Pernambuco, Defensoria Pública e Ordem dos Advogados do Brasil; e

CONSIDERANDO a existência de estruturas mínimas nas denominadas Áreas Integradas de Segurança - AIS, da Secretaria de Defesa Social - SDS, com sedes localizadas, coincidentemente, em Comarcas consideradas Polos na estrutura administrativa e jurisdicional deste Tribunal de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, o Programa de Audiência de Custódia, com competência para:

I - realizar audiências de custódia para entrevistas das pessoas presas em flagrante delito, independente da motivação ou natureza do ato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da prisão em flagrante à autoridade competente e ouvidas as circunstâncias em que se realizou a prisão ou apreensão;

II - analisar os autos de prisão em flagrante lavrados, em conformidade com o disposto no art. 310 do Código de Processo Penal, e decidir quanto:

a) ao relaxamento da prisão, na hipótese de se tratar de prisão ilegal (art. 310, I, do Código de Processo Penal);

b) à concessão de liberdade provisória, com ou sem fiança (art. 310, III, do Código de Processo Penal);

c) à substituição da prisão em flagrante por medidas cautelares diversas (artigos 310, II, parte final e 319 do Código de Processo Penal);

d) à conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva (art. 310, II, parte inicial), quando presentes os requisitos constantes do art. 312 do Código de Processo Penal, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319 do Código de Processo Penal.

III - decidir acerca de pedidos de relaxamento de prisão em flagrante e/ou concessão de liberdade provisória a pessoa presa em flagrante enquanto não realizada a audiência de custódia ou, ainda que já realizada, enquanto não distribuído o auto de prisão em flagrante ao juízo competente.

§ 1º As audiências de custódia referidas no inciso I deste artigo serão realizadas nos termos estabelecidos pela Resolução TJPE nº 380/2015, respeitadas as

inovações trazidas pela Resolução nº 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com a realidade local.

§ 2º Estando a pessoa presa acometida de grave enfermidade, ou havendo circunstância comprovadamente excepcional que a impossibilite de ser apresentada ao juiz no prazo do inciso I, deverá ser assegurada a realização da audiência no local em que ela se encontre e, nos casos em que o deslocamento se mostre inviável, deverá ser providenciada a condução para a audiência de custódia imediatamente após restabelecida sua condição de saúde ou de apresentação.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, havendo ação penal distribuída, caberá ao juiz natural realizar a audiência de custódia, nos moldes da Resolução 213 do CNJ, que deverá ocorrer antes da realização de qualquer outro ato processual.

§ 4º Caberá também ao juiz natural a realização das audiências de custódia as pessoas presas em flagrante antes da implantação do presente programa, nos moldes previstos no art. 15, parágrafo único, da Resolução 213\2015 do CNJ.

Art. 2º Se, por qualquer motivo, não houver juiz, promotor de justiça ou defensor, no respectivo polo ou na comarca da ocorrência ou lavratura do flagrante, até o final do prazo do art. 1ª, I, a pessoa presa será levada imediatamente a um dos demais polos constantes do anexo I deste Provimento ou a um dos substitutos automáticos da comarca da ocorrência do flagrante.

NOTA: Nova redação dada pelo Provimento nº 03, de 23/03/2017 (DJE 24/03/2017). Redação anterior: "**Art. 2º Se, por qualquer motivo, não houver juiz, promotor de justiça ou defensor, no respectivo polo, até o final do prazo do art. 1ª, I, a pessoa presa será levada imediatamente a um dos demais pólos constantes do anexo I deste Provimento.**"

§ 1º Durante os plantões judiciários de finais de semana e feriados, a autoridade policial poderá apresentar o preso em flagrante na comarca polo mais próxima da sede do plantão da Polícia Judiciária que lavrou o auto de prisão, dentro da mesma AIS - Área Integrada de Segurança, indicadas no art. 16 deste Provimento.

NOTA: Parágrafo acrescido pelo Provimento nº 03, de 23/03/2017 (DJE 24/03/2017).

§ 2º O preso em flagrante que, durante o plantão judiciário de finais de semana e feriados, não for apresentado para a audiência de custódia, deverá ser automaticamente encaminhado ao Poder Judiciário, no primeiro dia útil subsequente, para a realização do ato, com a justificativa sucinta da autoridade

policial dos motivos que levaram a não apresentação no prazo do art. 1º, I deste Provimento.

NOTA: Parágrafo acrescido pelo Provimento nº 03, de 23/03/2017 (DJE 24/03/2017).

§ 3º Havendo impossibilidade da manutenção do preso na delegacia de polícia que lavrou o flagrante, poderá a autoridade policial recolhê-lo, mediante mandado de recolhimento, em uma das unidades prisionais do Estado, ficando obrigada a apresentar o flagranteado, no primeiro dia útil subsequente, para a audiência de custódia.

NOTA: Parágrafo acrescido pelo Provimento nº 03, de 23/03/2017 (DJE 24/03/2017).

§ 4º Para o cumprimento do disposto no §3º deste artigo o estabelecimento prisional deverá providenciar o célere trâmite do recebimento e liberação do preso para a Polícia Judiciária.

NOTA: Parágrafo acrescido pelo Provimento nº 03, de 23/03/2017 (DJE 24/03/2017).

§ 5º No caso do § 3º deste artigo, competirá a Polícia Civil fazer as pesquisas de antecedentes criminais e de existência ou não de mandados de prisões em aberto para entrega a SERES, por ocasião da retirada do preso para a audiência de custódia.

NOTA: Parágrafo acrescido pelo Provimento nº 03, de 23/03/2017 (DJE 24/03/2017).

Art. 3º Será assegurada ao autuado, antes da audiência de custódia, entrevista prévia e reservada, por tempo razoável, com seu advogado ou com Defensor Público, sem a presença de agentes policiais, sendo esclarecidos por funcionário credenciado os motivos, fundamentos e ritos que versam a audiência de custódia.

Parágrafo único. Será reservado local apropriado visando a garantia da confidencialidade do atendimento prévio com advogado ou defensor público.

Art. 4º Na audiência de custódia, o Juiz competente entrevistará o autuado, na presença do Ministério Público e o Advogado constituído ou Defensor Público, caso a pessoa detida não possua defensor constituído no momento da lavratura do flagrante, e, em seguida, decidirá, fundamentadamente, nos termos do art.

310 e 319 do Código de Processo Penal.

Parágrafo único. É vedada a presença dos agentes policiais responsáveis pela prisão ou pela investigação durante a audiência de custódia.

Art. 5º A apresentação da pessoa presa em flagrante delito à autoridade judicial competente será obrigatoriamente precedida de cadastro no Sistema de Audiência de Custódia - SISTAC, que deverá ser corretamente e continuamente alimentado pela autoridade judiciária responsável.

§ 1º A apresentação da pessoa presa em flagrante delito em juízo acontecerá após o protocolo do auto de prisão em flagrante e respectiva nota de culpa, dela constando o motivo da prisão, o nome do condutor e das testemunhas do flagrante, perante a unidade jurisdicional responsável para operacionalizar o ato, de acordo com regramentos locais.

§ 2º O auto de prisão em flagrante subsidiará as informações a serem registradas no SISTAC, conjuntamente com aquelas obtidas a partir do relato do próprio autuado.

Art. 6º Na audiência de custódia, a autoridade judicial entrevistará a pessoa presa em flagrante, devendo:

I - esclarecer o que é a audiência de custódia, ressaltando as questões a serem analisadas pela autoridade judicial;

II - assegurar que a pessoa presa não esteja algemada, salvo em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, devendo a excepcionalidade ser justificada por escrito;

III - dar ciência sobre seu direito de permanecer em silêncio;

IV - questionar se lhe foi dada ciência e efetiva oportunidade de exercício dos direitos constitucionais inerentes à sua condição, particularmente o direito de consultar-se com advogado ou defensor público, o de ser atendido por médico e o de comunicar-se com seus familiares;

V - indagar sobre as circunstâncias de sua prisão ou apreensão;

VI - perguntar sobre o tratamento recebido em todos os locais por onde passou antes da apresentação à audiência, questionando sobre a ocorrência de tortura e maus tratos e adotando as providências cabíveis;

VII - verificar se houve a realização de exame de corpo de delito, determinando sua realização nos casos em que:

a) não tiver sido realizado;

b) os registros se mostrarem insuficientes;

c) a alegação de tortura e maus tratos referir-se a momento posterior ao exame realizado;

d) o exame tiver sido realizado na presença de agente policial, observando-se a Recomendação CNJ 49/2014 quanto à formulação de quesitos ao perito;

VIII - abster-se de formular perguntas com finalidade de produzir prova para a investigação ou ação penal relativas aos fatos objeto do auto de prisão em flagrante;

IX - adotar as providências a seu cargo para sanar possíveis irregularidades;

X - averiguar, por perguntas e visualmente, hipóteses de gravidez, existência de filhos ou dependentes sob os cuidados da pessoa presa em flagrante delito, histórico de doença grave, incluídos os transtornos mentais e a dependência química, para analisar o cabimento de encaminhamento assistencial e da concessão da liberdade provisória, sem ou com a imposição de medida cautelar;

XI - indagar se o preso tem inimizades em algum estabelecimento prisional que possa colocar sua vida em risco.

NOTA: Inciso acrescido pelo Provimento nº 03, de 23/03/2017 (DJE 24/03/2017).

§ 1º Após a oitiva da pessoa presa em flagrante delito, o juiz deferirá ao Ministério Público e à defesa técnica, nesta ordem, reperguntas compatíveis com a natureza do ato, devendo indeferir as perguntas relativas ao mérito dos fatos que possam constituir eventual imputação, permitindo-lhes, em seguida, requerer:

I - o relaxamento da prisão em flagrante;

II - a concessão da liberdade provisória sem ou com aplicação de medida cautelar diversa da prisão;

III - a decretação de prisão preventiva;

IV - a adoção de outras medidas necessárias à preservação de direitos da pessoa

presa.

§ 2º A oitiva da pessoa presa, o parecer do Ministério Público e o pedido da Defesa serão registrados, preferencialmente, em mídia, dispensando-se sua transcrição, na ata de audiência.

§ 3º A decisão do magistrado quanto à legalidade e manutenção da prisão, cabimento de liberdade provisória, imposição de medidas cautelares diversas da prisão, bem como as providências adotadas, em caso da constatação de indícios de tortura e/ou maus tratos, deverá constar, de forma resumida, na ata de audiência de custódia, que ficará arquivada, juntamente com o arquivo de mídia, na unidade responsável por sua realização, sem prejuízo da remessa de cópia da mídia e da ata de audiência aos autos do inquérito ou da ação penal, acaso instaurada.

§ 4º Os juízes poderão se utilizar do sistema de videoconferência para realizar as audiências de custódia.

§ 5º Concluída a audiência de custódia, cópia da sua ata será entregue à pessoa presa em flagrante delito ou ao seu Defensor e ao Ministério Público, tomando-se a ciência de todos, seguindo-se o auto de prisão em flagrante, com cópia dos antecedentes pesquisados em audiência, da ata da audiência de custódia, além de eventuais outros documentos ou petições apresentadas em audiência, e da mídia para distribuição.

§ 6º Proferida a decisão que resultar no relaxamento da prisão em flagrante e/ou na concessão da liberdade provisória, a pessoa presa em flagrante delito será prontamente colocada em liberdade, mediante a expedição de alvará de soltura, e será informada sobre seus direitos e obrigações, salvo se por outro motivo tenha que continuar presa.

§ 7º Acaso o preso informe ao juízo a existência de inimizades em algum estabelecimento prisional que possa colocar sua vida em risco e for o caso de conversão em prisão preventiva, o magistrado deverá constar, em destaque, no mandado de prisão, essa informação para que a triagem da SERES - Secretaria de Ressocialização possa alocar o preso no lugar mais adequado a sua segurança, evitando-se, contudo, a destinação do preso a estabelecimento prisional determinado.

NOTA: Parágrafo acrescido pelo Provimento nº 03, de 23/03/2017 (DJE 24/03/2017).

§ 8º O encaminhamento do preso ao Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico, por decisão proferida na audiência de custódia, deverá ser precedido da abertura de incidente de insanidade mental, na própria ata da

audiência, com a apresentação dos quesitos pelo Ministério Público e pela defesa, que serão entregues ao responsável pela condução do preso para protocolo na instituição psiquiátrica.

NOTA: Parágrafo acrescido pelo Provimento nº 03, de 23/03/2017 (DJE 24/03/2017).

Art. 7º O Juiz, diante das informações colhidas na audiência de custódia, poderá encaminhar o autuado para a realização de exame de corpo de delito quando vislumbrar possível abuso cometido durante a prisão em flagrante, devendo praticar os atos necessários à apuração do fato.

Art. 8º A aplicação de medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319 do CPP deverá compreender a avaliação da real adequação e necessidade das medidas, com estipulação de prazos para seu cumprimento e para a reavaliação de sua manutenção.

§ 1º O acompanhamento das medidas cautelares diversas da prisão, determinadas judicialmente, ficará a cargo dos serviços de acompanhamento de alternativas penais, denominados Centrais Integradas de Alternativas Penais, estruturados, preferencialmente, no âmbito do Poder Executivo Estadual, contando com equipes multidisciplinares, responsáveis, ainda, pela realização dos encaminhamentos necessários à Rede de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e à rede de assistência social do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), bem como a outras políticas e programas ofertados pelo Poder Público, sendo os resultados do atendimento e do acompanhamento comunicados regularmente ao juízo ao qual for distribuído o auto de prisão em flagrante após a realização da audiência de custódia.

§ 2º Identificadas demandas abrangidas por políticas de proteção ou de inclusão social implementadas pelo Poder Público, caberá ao juiz encaminhar a pessoa presa em flagrante delito ao serviço de acompanhamento de alternativas penais, ao qual cabe a articulação com a rede de proteção social e a identificação das políticas e dos programas adequados a cada caso ou, nas Comarcas em que inexisterem serviços de acompanhamento de alternativas penais, indicar o encaminhamento direto às políticas de proteção ou inclusão social existentes, sensibilizando a pessoa presa em flagrante delito para o comparecimento de forma não obrigatória.

§ 3º O juiz deve buscar garantir às pessoas presas em flagrante delito o direito à atenção médica e psicossocial, eventualmente, necessárias, resguardada a natureza voluntária desses serviços, a partir do encaminhamento ao serviço de acompanhamento de alternativas penais, não sendo cabível a aplicação de

medidas cautelares para tratamento ou internação compulsória de pessoas autuadas em flagrante que apresentem quadro de transtorno mental ou de dependência química, em desconformidade com o previsto no art. 4º da Lei 10.216, de 6 de abril de 2001, e no art. 319, inciso VII, do CPP.

Art. 9º A aplicação da medida cautelar diversa da prisão prevista no art. 319, inciso IX, do Código de Processo Penal, será excepcional e determinada apenas quando demonstrada a impossibilidade de concessão da liberdade provisória sem cautelar ou de aplicação de outra medida cautelar menos gravosa, sujeitando-se à reavaliação periódica quanto à necessidade e adequação de sua manutenção, sendo destinada exclusivamente a pessoas presas em flagrante delito por crimes dolosos puníveis com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos ou condenadas por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado, ressalvado o disposto no inciso I do caput do art. 64 do Código Penal, bem como pessoas em cumprimento de medidas protetivas de urgência acusadas por crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, quando não couber outra medida menos gravosa.

Parágrafo único. Por abranger dados que pressupõem sigilo, a utilização de informações coletadas durante a monitoração eletrônica de pessoas dependerá de autorização judicial, em atenção ao art. 5º, XII, da Constituição da República.

Art. 10 Havendo declaração da pessoa presa em flagrante delito de que foi vítima de tortura e maus tratos ou entendimento da autoridade judicial de que há indícios da prática de tortura, será determinado o registro das informações, adotadas as providências cabíveis para a investigação da denúncia e preservação da segurança física e psicológica da vítima, que será encaminhada para atendimento médico e psicossocial especializado.

§ 1º Com o objetivo de assegurar o efetivo combate à tortura e maus tratos, a autoridade jurídica e funcionários deverão observar o Protocolo II da Resolução 213 do CNJ, com vistas a garantir condições adequadas para a oitiva e coleta idônea de depoimento das pessoas presas em flagrante delito na audiência de custódia, a adoção de procedimentos durante o depoimento que permitam a apuração de indícios de práticas de tortura e de providências cabíveis em caso de identificação de práticas de tortura.

§ 2º O funcionário responsável pela coleta de dados da pessoa presa em flagrante delito deve cuidar para que sejam coletadas as seguintes informações, respeitando a vontade da vítima:

I - identificação dos agressores, indicando sua instituição e sua unidade de

atuação;

II - locais, datas e horários, aproximados dos fatos;

III - descrição dos fatos, inclusive dos métodos adotados pelo agressor e a indicação das lesões sofridas;

IV - identificação de testemunhas que possam colaborar para a averiguação dos fatos;

V - verificação de registros das lesões sofridas pela vítima;

VI - existência de registro que indique prática de tortura ou maus tratos no laudo elaborado pelos peritos do Instituto Médico Legal;

VII - registro dos encaminhamentos dados pela autoridade judicial para requisitar investigação dos relatos;

VIII - registro da aplicação de medida protetiva ao autuado pela autoridade judicial, caso a natureza ou gravidade dos fatos relatados coloque em risco a vida ou a segurança da pessoa presa em flagrante delito, de seus familiares ou de testemunhas.

§ 3º Os registros das lesões poderão ser feitos em modo fotográfico ou audiovisual, respeitando a intimidade e consignando o consentimento da vítima.

§ 4º Averiguada pela autoridade judicial a necessidade da imposição de alguma medida de proteção à pessoa presa em flagrante delito, em razão da comunicação ou denúncia da prática de tortura e maus tratos, será assegurada, primordialmente, a integridade pessoal do denunciante, das testemunhas, do funcionário que constatou a ocorrência da prática abusiva e de seus familiares, e, se pertinente, o sigilo das informações.

§ 5º Os encaminhamentos dados pela autoridade judicial e as informações deles resultantes deverão ser comunicadas ao juiz responsável pela instrução do processo.

Art. 11 No caso de prisão em flagrante delito da competência originária de Tribunal, a apresentação do preso poderá ser feita ao juiz que o Presidente do Tribunal ou Relator designar para esse fim.

Art. 12 O Programa de Audiência de Custódia, na Comarca da Capital, funcionará por meio do Serviço de Plantão de Flagrantes, na forma estabelecida

na Instrução Normativa nº 07/2015 e no Ato nº 758/2015, publicado em 14 de agosto de 2015, deste Tribunal de Justiça.

§ 1º O Serviço de Plantão de Flagrantes da Capital funcionará diariamente, inclusive nos finais de semana, feriados e recessos.

§ 2º Nos finais de semana, feriados ou recessos, o Serviço de Plantão de Flagrantes da Capital competirá aos Juízes Plantonistas da área criminal da Capital, que atuarão sem prejuízo da competência regular do plantão judiciário prevista na Resolução CNJ 71/2009 e na Resolução TJPE 267/2009.

Art. 13 Nas Comarcas da Região Metropolitana e nas Comarcas do Interior, o Programa de Audiência de Custódia funcionará diariamente, em regime de prontidão, e nos finais de semana, feriados e recessos, em regime de plantão, em horários e locais a serem fixados em Instrução Normativa da Presidência do Tribunal de Justiça, nos respectivos polos.

§ 1º As Comarcas da Região Metropolitana e do Interior serão divididas em 20 (vinte) Polos, que coincidirão com as Áreas Integradas de Segurança - AIS, estabelecidas pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, na forma estabelecida no Anexo Único deste Provimento, onde ocorrerão as Audiências de Custódia das comarcas integrantes de cada polo.

§ 2º Cada Polo de Audiência de Custódia será composto de uma Comarca sede, sob a supervisão de um Juiz Coordenador, a ser designado por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 3º Nas audiências de custódia, a análise dos autos de prisão em flagrante e a decisão quanto às medidas previstas nos arts. 310 e 319 do Código de Processo Penal serão realizadas pelo Juiz Coordenador ou seu substituto, os quais atuarão em regime de acumulação.

§ 4º Nos finais de semana, feriados ou recessos, nos respectivos polos, a realização das audiências de custódia competirá aos Juízes Plantonistas da área criminal, nas Comarcas onde houver, os quais atuarão sem prejuízo da competência regular do plantão judiciário prevista na Resolução CNJ 71/2009 e na Resolução TJPE 267/2009.

§ 5º A autoridade policial poderá, alternativamente, apresentar o preso em flagrante também na comarca da ocorrência do delito, desde que contatado previamente o magistrado, para saber se há promotor e defensor disponíveis na Unidade Jurisdicional de modo a possibilitar a realização do ato. Na impossibilidade, o preso será encaminhado ao polo respectivo.

NOTA: Parágrafo acrescido pelo Provimento nº 03, de 23/03/2017 (DJE 24/03/2017).

§ 6º Durante os plantões judiciais, as comarcas que forem sede de plantão judicial e não forem polos de audiências de custódia, poderão receber os presos em flagrante de sua jurisdição, para a realização das audiências de custódia, desde que presentes juiz, promotor e defensor.

NOTA: Parágrafo acrescido pelo Provimento nº 03, de 23/03/2017 (DJE 24/03/2017).

Art. 14 Os autos de prisão em flagrante delito que sejam encaminhados ao Poder Judiciário durante o período de plantão dos finais de semana, feriados ou recessos, serão recebidos mediante protocolo e, após adotadas as medidas para a efetivação da audiência de custódia, serão impreterivelmente remetidos ao juízo competente para distribuição no início do expediente do primeiro dia útil imediato ao do encerramento do plantão.

Art. 15 O termo e a mídia da audiência de custódia serão apensados ao inquérito ou à ação penal.

Art. 16 Ficam instituídos 20 (vinte) Polos Regionais do Programa de Audiência de Custódia, na forma do **ANEXO ÚNICO** deste Provimento, que serão instalados de acordo com cronograma seguinte:

Polos	Data Limite de Instalação
Polo 1 - Jaboatão dos Guararapes	01/06/2016
Polo 2 - Olinda	01/06/2016
Polo 3 - São Lourenço da Mata	01/06/2016
Polo 4 - Cabo de Santo Agostinho	01/06/2016
Polo 8 - Caruaru	01/06/2016
Polo 12 - Garanhuns	01/06/2016
Polo 20- Petrolina	01/06/2016
Polo 5 - Nazaré da Mata	04/07/2016
Polo 7 - Palmares	04/07/2016
Polo 9 - Pesqueira	04/07/2016
Polo 10 - Limoeiro	04/07/2016
Polo 11 - Santa Cruz do Capibaribe	04/07/2016
Polo 13 - Arcoverde	04/07/2016
Polo 15 - Serra Talhada	04/07/2016

Polo 6 - Vitória de Santo Antão	04/07/2016
Polo 14 - Afogados da Ingazeira	01/08/2016
Polo 16 - Floresta	01/08/2016
Polo 17 - Salgueiro	01/08/2016
Polo 18 - Ouricuri	01/08/2016
Polo 19 - Santa Maria da Boa Vista	01/08/2016

Art. 17 Este **PROVIMENTO** entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 28 de abril de 2016.

Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo
Presidente

OBS.: Aprovado, à unanimidade, na sessão do Conselho da Magistratura realizada no dia 28 de abril de 2016.

ANEXO ÚNICO

Adicionar a **Comarca de São Vicente Férrer** ao Polo de Audiência de Custódia 03 (AIS 11), com sede em Nazaré da Mata, excluindo-a do Polo 08 (AIS 16), com sede em Limoeiro.

Adicionar as Comarcas de **Santa Maria do Cambucá e Frei Miguelinho** ao Polo de Audiência de Custódia 08 (AIS 16), com sede em Limoeiro, excluindo-as do Polo 09 (AIS 17), com sede em Santa Cruz do Capibaribe.

POLO AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA - 1 (AIS 6)	
COMARCA SEDE - JABOATÃO DOS GUARARAPES	
COMARCAS	JUIZ COORDENADOR
JABOATÃO DOS GUARARAPES	
MORENO	

6ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA - JABOATÃO DOS GUARARAPES. Endereço: Estrada da Batalha, s/n - Prazeres - Jaboatão dos Guararapes/PE - CEP: 54.315-010. Fones: (81) Seção Administrativa: 3183-5494. Coordenação Setorial: 3183-5493. Delegado: 3183-5492.

E-mail:6desec@policiacivil.pe.gov.br

POLO AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA - 2 (AIS 7 e 8) COMARCA SEDE - OLINDA	
COMARCAS	JUIZ COORDENADOR
OLINDA	
ABREU E LIMA	
ARAÇOIAIBA	
IGARASSU	
ILHA DE ITAMARACÁ	
ITAPISSUMA	
PAULISTA	

7ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA - OLINDA. Endereço: Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti, 1857 - Casa Caiada - Olinda/PE - CEP: 53.130-530. Fones: (81) Seção Administrativa: 3184-3643 (Fax). POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO/Gabinete do Chefe de Polícia/Delegado: 3184-3644.

E-mail: 7desec@policiacivil.pe.gov.br

POLO AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA - 3 (AIS 9) COMARCA SEDE - SÃO LOURENÇO DA MATA	
COMARCAS	JUIZ COORDENADOR
CAMARAGIBE	
SÃO LOURENÇO DA MATA	

9ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA - SÃO LOURENÇO DA MATA. Endereço: Rua Dr. Pedro Augusto Correia de Araújo, 518 - Centro - São Lourenço da Mata/PE - CEP: 54.735-110. Fones: (81) 3184-3605/3184-3606/3184-3607. **E-mail: 9desec@policiacivil.pe.gov.br**

POLO AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA - 4 (AIS 10) COMARCA SEDE - CABO DE SANTO AGOSTINHO	
COMARCAS	JUIZ COORDENADOR
CABO DE SANTO AGOSTINHO	
IPOJUCA	

10ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA - CABO DE STº AGOSTINHO. Endereço: Rua Nova, 233 - Santo Inácio - Cabo de Santo Agostinho/PE - CEP 54.515-015. Fones: (81) Permanência: 3182-5445. Secretaria: 3182-6042. CVLI 1: 3182-5447. CVLI 2: 3182-5448. CVLI 3: 3182-5446. Delegado Seccional: 3182-5449 (Fax). **E-mail: 10desec@policiacivil.pe.gov.br**

POLO AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA - 5 (AIS 11) COMARCA SEDE - NAZARÉ DA MATA	
COMARCAS	JUIZ COORDENADOR
GOIANA	
ALIANÇA	
BUENOS AIRES	
CAMUTANGA	

CARPINA	
CONDADO	
ITAMBÉ	
ITAQUITINGA	
LAGOA DO CARRO	
LAGOA DE ITAENGA	
MACAPARANA	
NAZARÉ DA MATA	
PAUDALHO	
TIMBAÚBA	
TRACUNHAÉM	
VICÊNCIA	

11ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA - **GOIANA**. Endereço: Rua Senador Barros de Carvalho, nº 190 - Cidade Nova - Goiana/PE - CEP: 55.900-000. Fones: (81) 3626-8693; 3626-8694; 3626-8695.

E-mail: 11desec@policiacivil.pe.gov.br

DELEGACIA DE POLÍCIA DA 50ª CIRCUNSCRIÇÃO - **NAZARÉ DA MATA**. Endereço: Rua Dom Ricardo Vilela, 951 - Centro - Nazaré da Mata/PE - CEP: 55.800-000. Fones: (81) Permanência 3633-4980. Seção Administrativa: 3633-4981. Cartório: 3633-4982. Plantão: 3633-4984. Delegado: 3633-4983.

E-mail: dp50circ.nazaredamata@policiacivil.pe.gov.br

POLO AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA - 6 (AIS 12) COMARCA SEDE - VITÓRIA DE STº. ANTÃO	
COMARCAS	JUIZ COORDENADOR
AMARAJÍ	
CHÃ DE ALEGRIA	
ESCADA	
GLÓRIA DO GOITÁ	
POMBOS	
PRIMAVERA	
VITÓRIA DE SANTO ANTÃO	
CHÃ GRANDE	
GRAVATÁ	

12ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA - **VITÓRIA DE STº. ANTÃO**. Endereço: Av. Henrique de Holanda, 1333 - Redenção - Vitória de Stº. Antão/PE - CEP: 55.602-000. Fones: (81) Permanência: 3526-8928. Seção Administrativa: 3526-8929. Delegado: 3526-8930.

E-mail: 12desec@policiacivil.pe.gov.br

DELEGACIA DE POLÍCIA DA 62ª CIRCUNSCRIÇÃO - **GRAVATÁ**. Endereço: Tv. Quintino Bocaiúva, s/n - Centro - Gravatá/PE - CEP: 55.642-011. Fones: (81) Permanência: 3533-9833. Seção Administrativa: 3533-9834. Cartório: 3533-9835. Plantão: 3533-9837. Delegado: 3533-9836.

E-mail: dp62circ.gravata@policiacivil.pe.gov.br

POLO AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA - 7 (AIS 13)	
COMARCA SEDE - PALMARES	
COMARCA	JUIZ COORDENADOR
ÁGUA PRETA	
BARREIROS	
BELÉM DE MARIA	
CATENDE	
CORTÊS	
GAMELEIRA	
JAQUEIRA	
PALMARES	
QUIPAPÁ	
RIBEIRÃO	
RIO FORMOSO	
SÃO BENEDITO DO SUL	
SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE	
SIRINHAÉM	
TAMANDARÉ	
XEXEU	

13ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA - **PALMARES**. Endereço: Av. José Américo de Miranda, s/n - Stª. Rosa - Palmares/PE - CEP: 55.540-000. Fones: (81) Plantão: 3662-0110/3662-0119. Permanência: 3661-4778/3661-8499. Seção Administrativa: 3662-0111/3662-0112/3662-0113. Coordenação Setorial: 3661-8100 (Fax). Delegado: 3662-0118.

E-mail: 13desec@policiacivil.pe.gov.br

POLO AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA - 8 (AIS 14)	
COMARCA SEDE - CARUARU	
COMARCAS	JUIZ COORDENADOR
AGRESTINA	
ALTINHO	
BARRA DE GUABIRABA	
BEZERROS	
BONITO	
CAMOCIM DE SÃO FÉLIX	
CARUARU	
SURUBIM	
CUPIRA	
IBIRAJUBA	
JUREMA	
LAGOA DOS GATOS	
PANELAS	
RIACHO DAS ALMAS	
SAIRÉ	
SÃO JOAQUIM DO MONTE	

14ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA - **CARUARU**. Endereço: Av. Caruaru, s/n - Boa Vista II - Caruaru/PE - CEP 55.038-270. Fones: (81) 3719-

9103; 3719-9104; 3719-9105. E-mail: 14desec@policiacivil.pe.gov.br

POLO AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA - 9 (AIS 15)	
COMARCA SEDE - PESQUEIRA	
COMARCAS	JUIZ COORDENADOR
BELO JARDIM	
CACHOEIRINHA	
SÃO BENTO DO UNA	
SÃO CAETANO	
TACAIMBÓ	
ALAGOINHA	
PESQUEIRA	
POÇÃO	
SANHARÓ	

DELEGACIA DE POLÍCIA DA 105ª CIRCUNSCRIÇÃO - PESQUEIRA. Endereço: Av. Maria de Brito, s/n - Centro - Pesqueira/PE - CEP: 55.200-000. Fones: (87) Permanência: 3835-8260. Seção Administrativa: 3835-8261. Cartório: 3835-8262. Delegado: 3835-8263.

E-mail: dp105circ.pesqueira@policiacivil.pe.gov.br

15ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA - BELO JARDIM. Endereço: Av. Sebastião Rodrigues da Costa, s/n - São Pedro - Belo Jardim/PE - CEP: 55.155-730. Fones: (81) 3726-8926; 3726-8927.

E-mail: 15desec@policiacivil.pe.gov.br

POLO AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA - 10 (AIS 16)	
COMARCA SEDE - LIMOEIRO	
COMARCAS	JUIZ COORDENADOR
CUMARU	
FEIRA NOVA	
LIMOEIRO	
PASSIRA	
SALGADINHO	
BOM JARDIM	
CASINHAS	
JOÃO ALFREDO	
MACHADOS	
OROBÓ	
SÃO VICENTE FÉRRER	
SURUBIM	
VERTENTE DO LEIRO	

16ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA - LIMOEIRO. Endereço: Av. Jerônimo Heráclito, 1559 - João Ernesto - Limoeiro/PE - CEP 55.700-000 Fones: (81) Permanência. Seção Administrativa: 3628-8753. Plantão: 3628-8754. CVLI: 3628-8751. Delegado: 3628-8752.

E-mail: 16desec@policiacivil.pe.gov.br

DELEGACIA DE POLÍCIA DA 116ª CIRCUNSCRIÇÃO - SURUBIM.
 Endereço: Rua Dr. Jerônimo Miranda de Melo, 45, Centro - Surubim/PE -
 55.750-000. Fones: (81) Permanência: 3624-1974. Seção Administrativa: 3624-
 1975. Cartório: 3624-1976. Delegado: 3624-1977.

E-mail: dp116circ.surubim@policiacivil.pe.gov.br

POLO AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA - 11 (AIS 17)	
COMARCA SEDE - STA. CRUZ DO CAPIBARIBE	
COMARCAS	JUIZ COORDENADOR
BREJO DA MADRE DE DEUS	
FREI MIGUELINHO	
JATAÚBA	
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	
SANTA MARIA DO CAMBUCÁ	
TAQUARITINGA DO NORTE	
TORITAMA	
VERTENTES	

17ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA - STª. CRUZ DO CAPIBARIBE. Endereço: Av. Anatilde Hermínio Muniz, 70 - Nova Stª. Cruz -
 Stª Cruz do Capibaribe/PE - CEP: 55.190-000. Fones: (81) Permanência: 3759-
 8226. Plantão: 3759-8228. Delegado: 3759-8227. **E-mail:**
17desec@policiacivil.pe.gov.br

POLO AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA - 12 (AIS 18)	
COMARCA SEDE - GARANHUNS	
COMARCAS	JUIZ COORDENADOR
ÁGUAS BELAS	
ANGELIM	
BOM CONSELHO	
BREJÃO	
CANHOTINHO	
CAPOEIRAS	
CORRENTES	
GARANHUNS	
IATI	
JUCATI	
JUPI	
LAGOA DO OURO	
LAJEDO	
PALMEIRINA	
PARANATAMA	
SALOÁ	
SÃO JOÃO	
TEREZINHA	

18ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA - GARANHUNS. Endereço:
 Rua Joaquim Nabuco, 189 - Centro - Garanhuns/PE - CEP 55.295-000. Fones:

(87) Permanência: 3761-8206. Seção Administrativa: 3761-8207. Plantão: 3761-8209. Delegado: 3761-8208. **E-mail: 18desec@policiacivil.pe.gov.br**

POLO AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA - 13 (AIS 19)	
COMARCA SEDE - ARCOVERDE	
COMARCAS	JUIZ COORDENADOR
ARCOVERDE	
BUIQUE	
CUSTÓDIA	
IBIMIRIM	
ITAIBA	
MANARI	
PEDRA	
SERTÂNIA	
TUPANATINGA	
VENTUROSA	

DESEC - 19ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA - ARCOVERDE.
Endereço: Rua Neto Cavalcante, 480 - Centro - Arcoverde/PE - CEP 56.506.660. Fones: (87) Permanência: 3821-8215. Seção Administrativa: 3821-8216; 3821-8217. Delegado: 3821-8218. **E-mail: 19desec@policiacivil.pe.gov.br**

POLO AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA - 14 (AIS 20)	
COMARCA SEDE - AFOGADOS DA INGAZEIRA	
COMARCAS	JUIZ COORDENADOR
AFOGADOS DA INGAZEIRA	
BREJINHO	
CARNAÍBA	
IGUARACI	
INGAZEIRA	
SANTA TEREZINHA	
SÃO JOSÉ DO EGITO	
SOLIDÃO	
TABIRA	
TUPARETAMA	

20ª DESEC - 20ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA - AFOGADOS DA INGAZEIRA. Endereço: Rua Valdivino José Praxedes, s/n, Manoela Valadares, Afogados da Ingazeira/PE - CEP: 56.800-000. Fones: (87) Permanência e Plantão: 3838-8787. Coord. Setorial/Fax: 3838-8788. Estatística: 3838-8786. Secretária: 3838-8785. Delegado Titular 3838-8784.
E-mail: 20desec@policiacivil.pe.gov.br - jorgemdamasceno@gmail.com

POLO AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA - 15 (AIS 21)	
COMARCA SEDE - SERRA TALHADA	
COMARCAS	JUIZ COORDENADOR
BETÂNIA	
CALUMBÍ	
FLORES	

SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	
SÃO JOSÉ DO BELMONTE	
SERRA TALHADA	
TRIUNFO	

21ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA - **SERRA TALHADA**.
Endereço: Rua Enoque de Carvalho, s/n - AABB - Serra Talhada/PE - CEP: 56.912-250. Fones: (87) Seção Administrativa: 3831-9221. Plantão: 3831-9222. Delegado: 3831-9220. **E-mail: 21desec@policiacivil.pe.gov.br**

POLO AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA - 16 (AIS 22) COMARCA SEDE - FLORESTA	
COMARCAS	JUIZ COORDENADOR
BELÉM DE SÃO FRANCISCO	
CARNAUBEIRA DA PENHA	
FLORESTA	
ITACURUBA	
INAJÁ	
JATOBÁ	
PETROLÂNDIA	
TACARATU	

22ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA - **FLORESTA**. Endereço: Av. Adumar Ferraz, 193 - Centro - Floresta/PE - CEP 56.400-000. Fones: (87) Seção Administrativa: 3877-4942 (Fax). Plantão: 3877-4944. Delegado: 3877-4943. **E-mail: 22desec@policiacivil.pe.gov.br**

POLO AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA - 17 (AIS 23) COMARCA SEDE - SALGUEIRO	
COMARCAS	JUIZ COORDENADOR
CEDRO	
MIRANDIBA	
PARNAMIRIM	
SALGUEIRO	
SERRITA	
TERRA NOVA	
VERDEJANTE	

23ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA - **SALGUEIRO**. Endereço: Rua Mª. Adelaide Leitinho, 155 - N. Sra. das Graças - Salgueiro/PE - CEP 56.000.000. Fones: (87) Permanência: 3871-8457. Seção Administrativa: 3871-8458. Malhas da Lei: 3871-8459. Delegado 3871-8460. **E-mail: 23desec@policiacivil.pe.gov.br**

POLO AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA - 18 (AIS 24) COMARCA SEDE - OURICURI	
COMARCAS	JUIZ COORDENADOR
ARARIPINA	
BODOCÓ	
EXU	

GRANITO	
IPUBÍ	
MOREILÂNDIA	
OURICURI	
SANTA CRUZ	
SANTA FILOMENA	
TRINDADE	

24ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA - **ARARIPINA**. Endereço: Av. Governador Muniz Falcão, s/n - Planalto - Araripina/PE - CEP: 56.280-000. Fones: (87) Seção Administrativa: 3873-8356. Plantão: 3873-8358. Delegado: 3873-8357. **E-mail: 24desec@policiacivil.pe.gov.br**

DELEGACIA DE POLÍCIA DA 201ª CIRCUNSCRIÇÃO - **OURICURI**. Endereço: Av. Presidente Kennedy, 85 - Centro - **Ouricuri/PE** - CEP: 56.200-000. Fones: (87) Permanência: 3874-2419/3874-4832. Seção Administrativa: 3874-4831. Cartório: 3874-4833. Delegado: 3874-4834.
E-mail: dp201circ.ouricuri@policiacivil.pe.gov.br

POLO AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA - 19 (AIS 25) COMARCA SEDE - SANTA MARIA DA BOA VISTA	
COMARCAS	JUIZ COORDENADOR
CABROBÓ	
OROCÓ	
LAGOA GRANDE	
SANTA MARIA DA BOA VISTA	

25ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA - **CABROBÓ**. Endereço: Av. São Francisco, 661 - Centro - Cabrobó/PE - CEP: 56.180-000. Fones: (87) Seção Administrativa: 3875-3900. Plantão: 3875-3902. Delegado: 3875-3901.
E-mail: 25desec@policiacivil.pe.gov.br

DELEGACIA DE POLÍCIA DA 210ª CIRCUNSCRIÇÃO - **STª MARIA DA BOA VISTA**. Endereço: Rua Dr. Oscar Sampaio, s/nº, Centro - Stª. Mª. da Boa Vista/PE - CEP: 56.380-000. Fones: (87) Permanência: 3869-3613. Seção Administrativa: 3869-3614. Cartório 3869-3615. Delegado: 3869-3616.
E-mail: dp210circ.santamariadaboavista@policiacivil.pe.gov.br

POLO AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA - 20 (AIS 26) COMARCA SEDE - PETROLINA	
COMARCAS	JUIZ COORDENADOR
AFRÂNIO	
DORMENTES	
PETROLINA	

26ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA - **PETROLINA**. Endereço: Rua Irmã Jerônima, 184 - Centro - Petrolina/PE - CEP: 56.304-130. Fones: (87) 3866-6438; 3866-6238; 3866-6239; 3866-6783/POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO - Gabinete do Chefe de Polícia.

E-mail: 26desec@policiacivil.pe.gov.br

CONSELHO DA MAGISTRATURA

CONSELHO DA MAGISTRATURA

PERNAMBUCO

PROVIMENTO Nº 003/2016-CM, DE 28 DE ABRIL DE 2016.

EMENTA: Disciplina o Programa de Audiência de Custódia no âmbito da jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 213, de 15 de dezembro de 2015, que dispõe sobre a apresentação de toda pessoa presa à autoridade judicial no prazo de 24 horas da comunicação do flagrante, em toda jurisdição dos respectivos Estados da Federação;

CONSIDERANDO os termos da liminar proferida pelo E. Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADPF 347/DF, que determinou que os magistrados e tribunais do país passassem a realizar, em até 90 dias, audiências de custódia, viabilizando o comparecimento do preso perante à autoridade judiciária, no prazo máximo de 24 horas;

CONSIDERANDO a Resolução TJPE nº 380, de 10 de agosto de 2015, que instituiu, no âmbito da Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, o Serviço de Plantão de Flagrantes;

CONSIDERANDO a competência do Conselho da Magistratura do Estado de Pernambuco para determinar, mediante provimento geral ou especial, as medidas que entender necessárias ao regular funcionamento da justiça, ao seu prestígio e à disciplina forense, conforme Art. 11, inciso V, de seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO a construção da rede interinstitucional necessária à interiorização do Programa de Audiência de Custódia, envolvendo a Secretaria de Defesa Social- SDS e seus órgãos operativos (Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Científica), Ministério Público do Estado de Pernambuco, Defensoria Pública e Ordem dos Advogados do Brasil; e

CONSIDERANDO a existência de estruturas mínimas nas denominadas Áreas Integradas de Segurança-AIS da Secretaria de Defesa Social-SDS, com sedes localizadas, coincidentemente, em Comarcas consideradas Polos na estrutura administrativa e jurisdicional deste Tribunal de Justiça;

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar, no âmbito do Tribunal de Justiça de Pernambuco, o Programa de Audiência de Custódia, com competência para:

I - realizar audiências de custódia para entrevistas das pessoas presas em flagrante delito, independente da motivação ou natureza do ato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da prisão em flagrante à autoridade competente e ouvidas as circunstâncias em que se realizou a prisão ou apreensão;

II - analisar os autos de prisão em flagrante lavrados, em conformidade com o disposto no art. 310 do Código de Processo Penal, e decidir quanto:

a) ao relaxamento da prisão, na hipótese de se tratar de prisão ilegal (art. 310, I, do Código de Processo Penal);

b) à concessão de liberdade provisória, com ou sem fiança (art. 310, III, do Código de Processo Penal);

c) à substituição da prisão em flagrante por medidas cautelares diversas (artigos 310, II, parte final e 319 do Código de Processo Penal);

d) à conversão da prisão em flagrante em prisão preventiva (art. 310, II, parte inicial), quando presentes os requisitos constantes do art. 312 do Código de Processo Penal, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319 do Código de Processo Penal.

III – decidir acerca de pedidos de relaxamento de prisão em flagrante e/ou concessão de liberdade provisória a pessoa presa em flagrante enquanto não realizada a audiência de custódia ou, ainda que já realizada, enquanto não distribuído o auto de prisão em flagrante ao juízo competente.

§ 1º As audiências de custódia referidas no inciso I deste artigo serão realizadas nos termos estabelecidos pela Resolução TJPE nº 380/2015, respeitadas as inovações trazidas pela Resolução nº 213/2015 do Conselho Nacional de Justiça, em consonância com a realidade local.

§ 2º Estando a pessoa presa acometida de grave enfermidade, ou havendo circunstância comprovadamente excepcional que a impossibilite de ser apresentada ao juiz no prazo do inciso I, deverá ser assegurada a realização da audiência no local em que ela se encontre e, nos casos em que o deslocamento se mostre inviável, deverá ser providenciada a condução para a audiência de custódia imediatamente após restabelecida sua condição de saúde ou de apresentação.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, havendo ação penal distribuída, caberá ao juiz natural realizar a audiência de custódia, nos moldes da Resolução 213 do CNJ, que deverá ocorrer antes da realização de qualquer outro ato processual.

§ 4º Caberá também ao juiz natural a realização das audiências de custódia as pessoas presas em flagrante antes da implantação do presente programa, nos moldes previstos no art. 15, parágrafo único, da Resolução 213\2015 do CNJ.

Art. 2º Se, por qualquer motivo, não houver juiz, promotor de justiça ou defensor, no respectivo polo, até o final do prazo do art. 1ª, I, a pessoa presa será levada imediatamente a um dos demais polos constantes do anexo I deste Provimento.

Art. 3º Será assegurada ao autuado, antes da audiência de custódia, entrevista prévia e reservada, por tempo razoável, com seu advogado ou com Defensor Público, sem a presença de agentes policiais, sendo esclarecidos por funcionário credenciado os motivos, fundamentos e ritos que versam a audiência de custódia.

Parágrafo único. Será reservado local apropriado visando a garantia da confidencialidade do atendimento prévio com advogado ou defensor público.

Art. 4º Na audiência de custódia, o Juiz competente entrevistará o autuado, na presença do Ministério Público e o Advogado constituído ou Defensor Público, caso a pessoa detida não possua defensor constituído no momento da lavratura do flagrante, e, em seguida, decidirá, fundamentadamente, nos termos do art. 310 e 319 do Código de Processo Penal.

Parágrafo único. É vedada a presença dos agentes policiais responsáveis pela prisão ou pela investigação durante a audiência de custódia.

Art. 5º A apresentação da pessoa presa em flagrante delito à autoridade judicial competente será obrigatoriamente precedida de cadastro no Sistema de Audiência de Custódia – SISTAC, que deverá ser corretamente e continuamente alimentado pela autoridade judiciária responsável.

§ 1º A apresentação da pessoa presa em flagrante delito em juízo acontecerá após o protocolo do auto de prisão em flagrante e respectiva nota de culpa, dela constando o motivo da prisão, o nome do condutor e das testemunhas do flagrante, perante a unidade jurisdicional responsável para operacionalizar o ato, de acordo com regramentos locais.

§ 2º O auto de prisão em flagrante subsidiará as informações a serem registradas no SISTAC, conjuntamente com aquelas obtidas a partir do relato do próprio autuado.

Art. 6º Na audiência de custódia, a autoridade judicial entrevistará a pessoa presa em flagrante, devendo:

I – esclarecer o que é a audiência de custódia, ressaltando as questões a serem analisadas pela autoridade judicial;

II – assegurar que a pessoa presa não esteja algemada, salvo em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, devendo a excepcionalidade ser justificada por escrito;

III – dar ciência sobre seu direito de permanecer em silêncio;

IV – questionar se lhe foi dada ciência e efetiva oportunidade de exercício dos direitos constitucionais inerentes à sua condição, particularmente o direito de consultar-se com advogado ou defensor público, o de ser atendido por médico e o de comunicar-se com seus familiares;

V – indagar sobre as circunstâncias de sua prisão ou apreensão;

VI – perguntar sobre o tratamento recebido em todos os locais por onde passou antes da apresentação à audiência, questionando sobre a ocorrência de tortura e maus tratos e adotando as providências cabíveis;

VII – verificar se houve a realização de exame de corpo de delito, determinando sua realização nos casos em que:

a) não tiver sido realizado;

b) os registros se mostrarem insuficientes;

c) a alegação de tortura e maus tratos referir-se a momento posterior ao exame realizado;

d) o exame tiver sido realizado na presença de agente policial, observando-se a Recomendação CNJ 49/2014 quanto à formulação de quesitos ao perito;

VIII - abster-se de formular perguntas com finalidade de produzir prova para a investigação ou ação penal relativas aos fatos objeto do auto de prisão em flagrante;

IX – adotar as providências a seu cargo para sanar possíveis irregularidades;

X – averiguar, por perguntas e visualmente, hipóteses de gravidez, existência de filhos ou dependentes sob os cuidados da pessoa presa em flagrante delito, histórico de doença grave, incluídos os transtornos mentais e a dependência química, para analisar o cabimento de encaminhamento assistencial e da concessão da liberdade provisória, sem ou com a imposição de medida cautelar;

§ 1º Após a oitiva da pessoa presa em flagrante delito, o juiz deferirá ao Ministério Público e à defesa técnica, nesta ordem, perguntas compatíveis com a natureza do ato, devendo indeferir as perguntas relativas ao mérito dos fatos que possam constituir eventual imputação, permitindo-lhes, em seguida, requerer:

I – o relaxamento da prisão em flagrante;

II – a concessão da liberdade provisória sem ou com aplicação de medida cautelar diversa da prisão;

III – a decretação de prisão preventiva;

IV – a adoção de outras medidas necessárias à preservação de direitos da pessoa presa.

§ 2º A oitiva da pessoa presa, o parecer do Ministério Público e o pedido da Defesa serão registrados, preferencialmente, em mídia, dispensando-se sua transcrição, na ata de audiência.

§ 3º A decisão do magistrado quanto à legalidade e manutenção da prisão, cabimento de liberdade provisória, imposição de medidas cautelares diversas da prisão, bem como as providências adotadas, em caso da constatação de indícios de tortura e/ou maus tratos, deverá constar, de forma resumida, na ata de audiência de custódia, que ficará arquivada, juntamente com o arquivo de mídia, na unidade responsável por sua realização, sem prejuízo da remessa de cópia da mídia e da ata de audiência aos autos do inquérito ou da ação penal, acaso instaurada.

§ 4º Os juízes poderão se utilizar do sistema de videoconferência para realizar as audiências de custódia.

§ 5º Concluída a audiência de custódia, cópia da sua ata será entregue à pessoa presa em flagrante delito ou ao seu Defensor e ao Ministério Público, tomando-se a ciência de todos, seguindo-se o auto de prisão em flagrante, com cópia dos antecedentes pesquisados em audiência, da ata da audiência de custódia, além de eventuais outros documentos ou petições apresentadas em audiência, e da mídia para distribuição.

§ 6º Proferida a decisão que resultar no relaxamento da prisão em flagrante e/ou na concessão da liberdade provisória, a pessoa presa em flagrante delito será prontamente colocada em liberdade, mediante a expedição de alvará de soltura, e será informada sobre seus direitos e obrigações, salvo se por outro motivo tenha que continuar presa.

Art. 7º O Juiz, diante das informações colhidas na audiência de custódia, poderá encaminhar o autuado para a realização de exame de corpo de delito quando vislumbrar possível abuso cometido durante a prisão em flagrante, devendo praticar os atos necessários à apuração do fato.

Art. 8º A aplicação de medidas cautelares diversas da prisão previstas no art. 319 do CPP deverá compreender a avaliação da real adequação e necessidade das medidas, com estipulação de prazos para seu cumprimento e para a reavaliação de sua manutenção.

§ 1º O acompanhamento das medidas cautelares diversas da prisão, determinadas judicialmente, ficará a cargo dos serviços de acompanhamento de alternativas penais, denominados Centrais Integradas de Alternativas Penais, estruturados preferencialmente no âmbito do Poder Executivo Estadual, contando com equipes multidisciplinares, responsáveis, ainda, pela realização dos encaminhamentos necessários à Rede de Atenção à Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e à rede de assistência social do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), bem como a outras políticas e programas ofertados pelo Poder Público, sendo os resultados do atendimento e do acompanhamento comunicados regularmente ao juízo ao qual for distribuído o auto de prisão em flagrante após a realização da audiência de custódia.

§ 2º Identificadas demandas abrangidas por políticas de proteção ou de inclusão social implementadas pelo Poder Público, caberá ao juiz encaminhar a pessoa presa em flagrante delito ao serviço de acompanhamento de alternativas penais, ao qual cabe a articulação com a rede de proteção social e a identificação das políticas e dos programas adequados a cada caso ou, nas Comarcas em que inexistirem serviços de acompanhamento de alternativas penais, indicar o encaminhamento direto às políticas de proteção ou inclusão social existentes, sensibilizando a pessoa presa em flagrante delito para o comparecimento de forma não obrigatória.

§ 3º O juiz deve buscar garantir às pessoas presas em flagrante delito o direito à atenção médica e psicossocial eventualmente necessária, resguardada a natureza voluntária desses serviços, a partir do encaminhamento ao serviço de acompanhamento de alternativas penais, não sendo cabível a aplicação de medidas cautelares para tratamento ou internação compulsória de pessoas autuadas em flagrante que apresentem quadro de transtorno mental ou de dependência química, em desconformidade com o previsto no art. 4º da Lei 10.216, de 6 de abril de 2001, e no art. 319, inciso VII, do CPP;

Art. 9º A aplicação da medida cautelar diversa da prisão prevista no art. 319, inciso IX, do Código de Processo Penal, será excepcional e determinada apenas quando demonstrada a impossibilidade de concessão da liberdade provisória sem cautelar ou de aplicação de outra medida cautelar menos gravosa, sujeitando-se à reavaliação periódica quanto à necessidade e adequação de sua manutenção, sendo destinada exclusivamente a pessoas presas em flagrante delito por crimes dolosos puníveis com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos ou condenadas por outro crime doloso, em sentença transitada em julgado, ressalvado o disposto no inciso I do caput do art. 64 do Código Penal, bem como pessoas em cumprimento de medidas protetivas de urgência acusadas por crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso, enfermo ou pessoa com deficiência, quando não couber outra medida menos gravosa.

Parágrafo único. Por abranger dados que pressupõem sigilo, a utilização de informações coletadas durante a monitoração eletrônica de pessoas dependerá de autorização judicial, em atenção ao art. 5º, XII, da Constituição da República.

Art. 10 Havendo declaração da pessoa presa em flagrante delito de que foi vítima de tortura e maus tratos ou entendimento da autoridade judicial de que há indícios da prática de tortura, será determinado o registro das informações, adotadas as providências cabíveis para a investigação da denúncia e preservação da segurança física e psicológica da vítima, que será encaminhada para atendimento médico e psicossocial especializado.

§ 1º Com o objetivo de assegurar o efetivo combate à tortura e maus tratos, a autoridade jurídica e funcionários deverão observar o Protocolo II da Resolução 213 do CNJ, com vistas a garantir condições adequadas para a oitiva e coleta idônea de depoimento das pessoas presas em flagrante delito na audiência de custódia, a adoção de procedimentos durante o depoimento que permitam a apuração de indícios de práticas de tortura e de providências cabíveis em caso de identificação de práticas de tortura.

§ 2º O funcionário responsável pela coleta de dados da pessoa presa em flagrante delito deve cuidar para que sejam coletadas as seguintes informações, respeitando a vontade da vítima:

- I – identificação dos agressores, indicando sua instituição e sua unidade de atuação;
- II – locais, datas e horários aproximados dos fatos;
- III – descrição dos fatos, inclusive dos métodos adotados pelo agressor e a indicação das lesões sofridas;
- IV – identificação de testemunhas que possam colaborar para a averiguação dos fatos;
- V – verificação de registros das lesões sofridas pela vítima;

VI – existência de registro que indique prática de tortura ou maus tratos no laudo elaborado pelos peritos do Instituto Médico Legal;

VII – registro dos encaminhamentos dados pela autoridade judicial para requisitar investigação dos relatos;

VIII – registro da aplicação de medida protetiva ao autuado pela autoridade judicial, caso a natureza ou gravidade dos fatos relatados coloque em risco a vida ou a segurança da pessoa presa em flagrante delito, de seus familiares ou de testemunhas.

§ 3º Os registros das lesões poderão ser feitos em modo fotográfico ou audiovisual, respeitando a intimidade e consignando o consentimento da vítima.

§ 4º Averiguada pela autoridade judicial a necessidade da imposição de alguma medida de proteção à pessoa presa em flagrante delito, em razão da comunicação ou denúncia da prática de tortura e maus tratos, será assegurada, primordialmente, a integridade pessoal do denunciante, das testemunhas, do funcionário que constatou a ocorrência da prática abusiva e de seus familiares, e, se pertinente, o sigilo das informações.

§ 5º Os encaminhamentos dados pela autoridade judicial e as informações deles resultantes deverão ser comunicadas ao juiz responsável pela instrução do processo.

Art. 11 No caso de prisão em flagrante delito da competência originária de Tribunal, a apresentação do preso poderá ser feita ao juiz que o Presidente do Tribunal ou Relator designar para esse fim.

Art. 12 O Programa de Audiência de Custódia, na Comarca da Capital, funcionará por meio do Serviço de Plantão de Flagrantes, na forma estabelecida na Instrução Normativa nº 07/2015 e no Ato nº 758/2015, publicado em 14 de agosto de 2015, deste Tribunal de Justiça.

§ 1º O Serviço de Plantão de Flagrantes da Capital funcionará diariamente, inclusive nos finais de semana, feriados e recessos.

§ 2º Nos finais de semana, feriados ou recessos, o Serviço de Plantão de Flagrantes da Capital competirá aos Juízes Plantonistas da área criminal da Capital, que atuarão sem prejuízo da competência regular do plantão judiciário prevista na Resolução CNJ 71/2009 e na Resolução TJPE 267/2009.

Art. 13 Nas Comarcas da Região Metropolitana e nas Comarcas do Interior, o Programa de Audiência de Custódia funcionará diariamente, em regime de prontidão, e nos finais de semana, feriados e recessos, em regime de plantão, em horário e locais, a serem fixados em Instrução Normativa da Presidência do Tribunal de Justiça, nos respectivos polos.

§ 1º As Comarcas da Região Metropolitana e do Interior serão divididas em 20 (vinte) Polos, que coincidirão com as Áreas Integradas de Segurança – AIS, estabelecidas pela Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco, na forma estabelecida no Anexo Único deste Provimento, onde ocorrerão as Audiências de Custódia das comarcas integrantes de cada polo;

§ 2º Cada Polo de Audiência de Custódia será composto de uma Comarca sede, sob a supervisão de um Juiz Coordenador, a ser designado por ato do Presidente do Tribunal de Justiça.

§ 3º Nas audiências de custódia, a análise dos autos de prisão em flagrante e a decisão quanto às medidas previstas nos arts. 310 e 319 do Código de Processo Penal serão realizadas pelo Juiz Coordenador ou seu substituto, os quais atuarão em regime de acumulação.

§ 4º Nos finais de semana, feriados ou recessos, nos respectivos polos, a realização das audiências de custódia competirá aos Juízes Plantonistas da área criminal, nas Comarcas onde houver, os quais atuarão sem prejuízo da competência regular do plantão judiciário prevista na Resolução CNJ 71/2009 e na Resolução TJPE 267/2009.

Art. 14 Os autos de prisão em flagrante delito que sejam encaminhados ao Poder Judiciário durante o período de plantão dos finais de semana, feriados ou recessos serão recebidos mediante protocolo e, após adotadas as medidas para a efetivação da audiência de custódia, serão impreterivelmente remetidos ao juízo competente para distribuição no início do expediente do primeiro dia útil imediato ao do encerramento do plantão.

Art. 15 O termo e a mídia da audiência de custódia serão apensados ao inquérito ou à ação penal.

Art. 16 Ficam instituídos 20 (vinte) Polos Regionais do Programa de Audiência de Custódia, na forma do ANEXO ÚNICO deste Provimento, que serão instalados de acordo com cronograma seguinte:

Polos	Data Limite de Instalação
Polo 1 – Jaboatão dos Guararapes	01/06/2016
Polo 2 - Olinda	01/06/2016
Polo 3 – São Lourenço da Mata	01/06/2016
Polo 4 – Cabo de Santo Agostinho	01/06/2016
Polo 8 – Caruaru	01/06/2016
Polo 12 - Garanhuns	01/06/2016
Polo 20- Petrolina	01/06/2016
Polo 5 – Nazaré da Mata	04/07/2016
Polo 7 – Palmares	04/07/2016
Polo 9 – Pesqueira	04/07/2016
Polo 10 – Limoeiro	04/07/2016
Polo 11 – Santa Cruz do Capibaribe	04/07/2016
Polo 13 - Arcoverde	04/07/2016
Polo 15 – Serra Talhada	04/07/2016
Polo 6 – Vitória de Santo Antão	04/07/2016
Polo 14 - Afogados da Ingazeira	01\08\2016
Polo 16 - Floresta	01\08\2016
Polo 17 – Salgueiro	01\08\2016
Polo 18 – Ouricuri	01\08\2016
Polo 19 – Santa Maria da Boa Vista	01\08\2016

Art. 17 Este PROVIMENTO entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 28 de abril de 2016.

Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo

Presidente

OBS.: Aprovado, à unanimidade, na sessão do Conselho da Magistratura realizada no dia 28 de abril de 2016.

ANEXO ÚNICO

POLO AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA – 1 (AIS 6)	
COMARCA SEDE - JABOATAO DOS GUARARAPES	
COMARCAS	JUIZ COORDENADOR
JABOATAO DOS GUARARAPES	
MORENO	

6ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA - JABOATÃO DOS GUARARAPES

Endereço: Estrada da Batalha, s/n - Prazeres - Jaboatão dos Guararapes/PE CEP: 54.315-010 Fones: (81) Seção Administrativa 3183-5494
Coordenação Setorial 3183-5493 Delegado 3183-5492 E-mail: 6desec@policiacivil.pe.gov.br

POLO AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA – 2 (AIS 7 e 8)	
COMARCA SEDE - OLINDA	
COMARCAS	JUIZ COORDENADOR
OLINDA	
ABREU E LIMA	
ARACOIABA	
IGARASSU	
ILHA DE ITAMARACA	
ITAPISSUMA	
PAULISTA	

7ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA – OLINDA

Endereço: Av. Gov. Carlos de Lima Cavalcanti, 1857 - Casa Caiada - Olinda/PE – CEP: 53.130-530 Fones: (81) Seção Administrativa 3184-3643
(Fax) POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO Gabinete do Chefe de Polícia 40 Delegado 3184-3644 E-mail: 7desec@policiacivil.pe.gov.br

POLO AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA – 3 (AIS 9) COMARCA SEDE - SÃO LOURENÇO DA MATA	
COMARCAS	JUIZ COORDENADOR
CAMARAGIBE	
SAO LOURENCO DA MATA	

9ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA - SÃO LOURENÇO DA MATA

Endereço: Rua Dr. Pedro Augusto Correia de Araújo, 518 – Centro - São Lourenço da Mata/PE – CEP: 54.735-110 Fones: (81) 3184-3605, 3184-3606, 3184-3607 E-mail: 9desec@policiacivil.pe.gov.br

POLO AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA - 4 (AIS 10) COMARCA SEDE - CABO DE SANTO AGOSTINHO	
COMARCAS	JUIZ COORDENADOR
CABO DE SANTO AGOSTINHO	
IPOJUCA	

10ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA - CABO DE STº AGOSTINHO

Endereço: Rua Nova, 233 – Santo Inácio – Cabo de Santo Agostinho/PE – CEP 54.515-015 Fones: (81) Permanência 3182-5445 Secretaria 3182-6042 CVLI 1 3182-5447 CVLI 2 3182-5448 CVLI 3 3182-5446 Delegado Seccional 3182-5449 (Fax) E-mail: 10desec@policiacivil.pe.gov.br

POLO AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA – 5 (AIS 11) COMARCA SEDE - NAZARE DA MATA	
COMARCAS	JUIZ COORDENADOR
GOIANA	
ALIANCA	
BUENOS AIRES	
CAMUTANGA	
CARPINA	
CONDADO	
ITAMBE	
ITAQUITINGA	
LAGOA DO CARRO	
LAGOA DE ITAENGA	
MACAPARANA	
NAZARE DA MATA	
PAUDALHO	
TIMBAUBA	
TRACUNHAEM	
VICENCIA	

11ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA – GOIANA

Endereço: Rua Senador Barros de Carvalho, nº 190 –Cidade Nova – Goiana/PE – CEP: 55.900-000 Fones: (81) 3626-8693 / 3626-8694 / 3626-8695 E-mail: 11desec@policiacivil.pe.gov.br

DELEGACIA DE POLÍCIA DA 50ª CIRCUNSCRIÇÃO - NAZARÉ DA MATA

Endereço: Rua Dom Ricardo Vilela, 951 - Centro - Nazaré da Mata/PE - CEP: 55.800-000 Fones: (81) Permanência 3633-4980 Seção Administrativa 3633-4981 Cartório 3633-4982 Plantão 3633-4984 Delegado 3633-4983 E-mail: dp50circ.nazaredamata@policiacivil.pe.gov.br

POLO AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA – 6 (AIS 12) COMARCA SEDE - VITORIA DE STO. ANTAO	
COMARCAS	JUIZ COORDENADOR
AMARAJI	
CHA DE ALEGRIA	
ESCADA	
GLORIA DO GOITA	
POMBOS	
PRIMAVERA	
VITORIA DE SANTO ANTAO	
CHA GRANDE	
GRAVATA	

12ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA - VITÓRIA DE STº ANTÃO

Endereço: Av. Henrique de Holanda, 1333 - Redenção - Vitória de Stº Antão/PE – CEP: 55.602-000 Fones: (81) Permanência: 3526-8928 Seção Administrativa 3526-8929 Delegado 3526-8930 E-mail: 12desec@policiacivil.pe.gov.br

DELEGACIA DE POLÍCIA DA 62ª CIRCUNSCRIÇÃO – GRAVATÁ

Endereço: Tv. Quintino Bocaiúva, s/n - Centro – Gravatá/PE - CEP: 55.642-011 Fones: (81) Permanência 3533-9833 Seção Administrativa 3533-9834 Cartório 3533-9835 Plantão 3533-9837 Delegado 3533-9836 E-mail: dp62circ.gravata@policiacivil.pe.gov.br

POLO AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA – 7 (AIS 13)	
COMARCA SEDE – PALMARES	
COMARCAS	JUIZ COORDENADOR
AGUA PRETA	
BARREIROS	
BELEM DE MARIA	
CATENDE	
CORTES	
GAMELEIRA	
JAQUEIRA	
PALMARES	
QUIPAPA	
RIBEIRAO	
RIO FORMOSO	
SAO BENEDITO DO SUL	
SAO JOSE DA COROA GRANDE	
SIRINHAEM	
TAMANDARE	
XEXEU	

13ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA – PALMARES

Endereço: Av. José Américo de Miranda, s/n - Stª. Rosa – Palmares/PE – CEP: 55.540-000 Fones: (81) Plantão 3662-0110/3662-0119 Permanência 3661-4778 / 3661-8499 Seção Administrativa 3662-0111 / 3662-0112/3662-0113 Coordenação Setorial 3661-8100 (Fax) Delegado 3662-0118 E-mail: 13desec@policiacivil.pe.gov.br

POLO AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA – 8 (AIS 14)	
COMARCA SEDE – CARUARU	
COMARCAS	JUIZ COORDENADOR
AGRESTINA	
ALTINHO	
BARRA DE GUABIRABA	
BEZERROS	
BONITO	
CAMOCIM DE SAO FELIX	
CARUARU	
SURUBIM	
CUPIRA	
IBIRAJUBA	
JUREMA	
LAGOA DOS GATOS	
PANELAS	
RIACHO DAS ALMAS	
SAIRE	
SAO JOAQUIM DO MONTE	

14ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA – CARUARU

Endereço: Av. Caruaru, s/n - Boa Vista II – Caruaru/PE - CEP 55.038-270 Fones: (81) 3719-9103 / 3719-9104 / 3719-9105 E-mail: 14desec@policiacivil.pe.gov.br

POLO AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA – 9 (AIS 15)	
COMARCA SEDE – PESQUEIRA	
COMARCAS	JUIZ COORDENADOR
BELO JARDIM	
CACHOEIRINHA	
SAO BENTO DO UMA	
SAO CAETANO	
TACAIMBO	
ALAGOINHA	
PESQUEIRA	
POÇÃO	
SANHARO	

DELEGACIA DE POLÍCIA DA 105ª CIRCUNSCRIÇÃO – PESQUEIRA

Endereço: Av. Maria de Brito, s/n - Centro – Pesqueira/PE - CEP: 55.200-000 Fones: (87) Permanência 3835-8260 Seção Administrativa 3835-8261 Cartório 3835-8262 Delegado 3835-8263 E-mail: dp105circ.pesqueira@policiacivil.pe.gov.br

15ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA – BELO JARDIM

Endereço: Av. Sebastião Rodrigues da Costa, s/n - São Pedro - Belo Jardim/PE – CEP: 55.155-730 Fones: (81) 3726-8926 / 3726-8927 E-mail: 15desec@policiacivil.pe.gov.br

POLO AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA - 10 (AIS 16)	
COMARCA SEDE - LIMOEIRO	
COMARCAS	JUIZ COORDENADOR
CUMARU	
FEIRA NOVA	
LIMOEIRO	
PASSIRA	
SALGADINHO	
BOM JARDIM	
CASINHAS	
JOÃO ALFREDO	
MACHADOS	
OROBO	
SÃO VICENTE FERRER	
SURUBIM	
VERTENTE DO LEIRO	

16ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA – LIMOEIRO

Endereço: Av. Jerônimo Heráclito, 1559 - João Ernesto – Limoeiro/PE - CEP 55.700-000 Fones: (81) Permanência / Seção Administrativa 3628-8753 Plantão 3628-8754 CVLI 3628-8751 Delegado 3628-8752 E-mail: 16desec@policiacivil.pe.gov.br

DELEGACIA DE POLÍCIA DA 116ª CIRCUNSCRIÇÃO – SURUBIM

Endereço: Rua Dr. Jerônimo Miranda de Melo, 45, Centro – Surubim/PE – 55.750-000 Fones: (81) Permanência 3624-1974 Seção Administrativa 3624-1975 Cartório 3624-1976 Delegado 3624-1977 E-mail: dp116circ.surubim@policiacivil.pe.gov.br

POLO AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA – 11 (AIS 17)	
COMARCA SEDE - STA. CRUZ DO CAPIBARIBE	
COMARCAS	JUIZ COORDENADOR
BREJO DA MADRE DE DEUS	
FREI MIGUELINHO	
JATAUBA	
SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE	
SANTA MARIA DO CAMBUCA	
TAQUARITINGA DO NORTE	
TORITAMA	
VERTENTES	

17ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA – STª CRUZ DO CAPIBARIBE

Endereço: Av. Anatilde Hermínio Muniz, 70 - Nova Stª. Cruz – Stª Cruz do Capibaribe/PE – CEP: 55.190-000 Fones: (81) Permanência 3759-8226 Plantão 3759-8228 Delegado 3759-8227 E-mail: 17desec@policiacivil.pe.gov.br

POLO AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA - 12 (AIS 18)	
COMARCA SEDE – GARANHUNS	
COMARCAS	JUIZ COORDENADOR
AGUAS BELAS	
ANGELIM	
BOM CONSELHO	
BREJAO	
CANHOTINHO	
CAPOEIRAS	
CORRENTES	
GARANHUNS	
IATI	
JUCATI	
JUPI	
LAGOA DO OURO	
LAJEDO	
PALMEIRINA	
PARANATAMA	
SALOA	
SAO JOAO	
TEREZINHA	

18ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA – GARANHUNS

Endereço: Rua Joaquim Nabuco, 189 - Centro – Garanhuns/PE - CEP 55.295-000 Fones: (87) Permanência 3761-8206 Seção Administrativa 3761-8207 Plantão 3761-8209 Delegado 3761-8208 E-mail: 18desec@policiacivil.pe.gov.br

POLO AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA - 13 (AIS 19)	
COMARCA SEDE – ARCOVERDE	
COMARCAS	JUIZ COORDENADOR
ARCOVERDE	
BUIQUE	
CUSTODIA	
IBIMIRIM	
ITAIBA	
MANARI	
PEDRA	
SERTANIA	
TUPANATINGA	
VENTUROSA	

DESEC - 19ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA - ARCOVERDE

Endereço: Rua Neto Cavalcante, 480 - Centro – Arcoverde/PE - CEP 56.506. 660 Fones: (87) Permanência 3821-8215 Seção Administrativa 3821-8216 / 3821-8217 Delegado 3821-8218 E-mail: 19desec@policiacivil.pe.gov.br

POLO AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA - 14 (AIS 20)	
COMARCA SEDE - AFOGADOS DA INGAZEIRA	
COMARCAS	JUIZ COORDENADOR
AFOGADOS DA INGAZEIRA	
BREJINHO	
CARNAIBA	
IGUARACI	
INGAZEIRA	
SANTA TEREZINHA	
SAO JOSE DO EGITO	
SOLIDAO	
TABIRA	
TUPARETAMA	

20ª DESEC - 20ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA - AFOGADOS DA INGAZEIRA

Endereço: Rua Valdivino José Praxedes, s/n, Manoela Valadares, Afogados da Ingazeira/PE – CEP: 56.800-000 Fones: (87) Permanência e Plantão 3838-8787 Coord Setorial/Fax: 3838- 8788 Estatística: 3838- 8786 Secretária: 3838-8785 Delegado Titular 3838-8784 E-mail: 20desec@policiacivil.pe.gov.br – jorgemdamasceno@gmail.com

POLO AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA - 15 (AIS 21)	
COMARCA SEDE - SERRA TALHADA	
COMARCAS	JUIZ COORDENADOR
BETANIA	
CALUMBI	
FLORES	
SANTA CRUZ DA BAIXA VERDE	
SAO JOSE DO BELMONTE	
SERRA TALHADA	
TRIUNFO	

21ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA - SERRA TALHADA

Endereço: Rua Enoque de Carvalho, s/n - AABB - Serra Talhada/PE - CEP 56.912-250 Fones: (87) Seção Administrativa: 3831-9221 Plantão: 3831-9222 Delegado: 3831-9220 E-mail: 21desec@policiacivil.pe.gov.br

POLO AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA - 16 (AIS 22)	
COMARCA SEDE – FLORESTA	
COMARCAS	JUIZ COORDENADOR
BELEM DE SAO FRANCISCO	
CARNAUBEIRA DA PENHA	
FLORESTA	
ITACURUBA	
INAJA	
JATOBA	

PETROLANDIA	
TACARATU	

22ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA – FLORESTA

Endereço: Av. Adumar Ferraz, 193 - Centro – Floresta/PE - CEP 56.400-000 Fones: (87) Seção Administrativa 3877-4942 (Fax) Plantão 3877-4944 Delegado 3877-4943 E-mail: 22desec@policiacivil.pe.gov.br

POLO AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA - 17 (AIS 23)	
COMARCA SEDE – SALGUEIRO	
COMARCAS	JUIZ COORDENADOR
CEDRO	
MIRANDIBA	
PARNAMIRIM	
SALGUEIRO	
SERRITA	
TERRA NOVA	
VERDEJANTE	

23ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA – SALGUEIRO

Endereço: Rua Mª. Adelaide Leitinho, 155 – N. Sra. das Graças – Salgueiro/PE – CEP 56.000.000 Fones: (87) Permanência 3871-8457 Seção Administrativa 3871-8458 Malhas da Lei 3871-8459 Delegado 3871-8460 E-mail: 23desec@policiacivil.pe.gov.br

POLO AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA - 18 (AIS 24)	
COMARCA SEDE - OURICURI	
COMARCAS	JUIZ COORDENADOR
ARARIPINA	
BODOCO	
EXU	
GRANITO	
IPUBI	
MOREILANDIA	
OURICURI	
SANTA CRUZ	
SANTA FILOMENA	
TRINDADE	

24ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA - ARARIPINA

Endereço: Av. Governador Muniz Falcão, s/n - Planalto – Araripina/PE - CEP 56.280-000 Fones: (87) Seção Administrativa 3873-8356 Plantão 3873-8358 Delegado 3873-8357 E-mail: 24desec@policiacivil.pe.gov.br

DELEGACIA DE POLÍCIA DA 201ª CIRCUNSCRIÇÃO – OURICURI

Endereço: Av. Presidente Kennedy, 85 - Centro - Ouricuri/PE – CEP: 56.200-000 Fones: (87) Permanência 3874-2419 / 3874-4832 Seção Administrativa 3874-4831 Cartório 3874-4833 Delegado 3874-4834 E-mail: dp201circ.ouricuri@policiacivil.pe.gov.br

POLO AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA - 19 (AIS 25)	
COMARCA SEDE – SANTA MARIA DA BOA VISTA	
COMARCAS	JUIZ COORDENADOR
CABROBO	
OROCO	
LAGOA GRANDE	
SANTA MARIA DA BOA VISTA	

25ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA – CABROBÓ

Endereço: Av. São Francisco, 661 - Centro - Cabrobó/PE – CEP: 56.180-000 Fones: (87) Seção Administrativa 3875-3900 Plantão 3875-3902 Delegado 3875-3901 E-mail: 25desec@policiacivil.pe.gov.br

DELEGACIA DE POLÍCIA DA 210ª CIRCUNSCRIÇÃO – STª MARIA DA BOA VISTA

Endereço: Rua Dr. Oscar Sampaio, s/nº, Centro – Stª. Mª. da Boa Vista/PE – CEP: 56.380-000 Fones: (87) Permanência 3869-3613 Seção Administrativa 3869-3614 Cartório 3869-3615 Delegado 3869-3616 E-mail: dp210circ.santamariadaboavista@policiacivil.pe.gov.br

POLO AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA - 20 (AIS 26)	
COMARCA SEDE - PETROLINA	
COMARCAS	JUIZ COORDENADOR
AFRANIO	
DORMENTES	

PETROLINA	
------------------	--

26ª DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA – **PETROLINA**

Endereço: Rua Irmã Jerônima, 184 – Centro – Petrolina/PE – CEP: 56.304-130 Fones: (87) 3866-6438 / 3866-6238 / 3866-6239 / 3866-6783
POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO Gabinete do Chefe de Polícia 83 E-mail: 26desec@policiacivil.pe.gov.br